



**ANTONIO MENEGHETTI FACULDADE  
BACHARELADO EM DIREITO**

**MILENA MARIA BERGER**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL:  
ABORDAGEM DO TEMA À LUZ DO DIREITO E DA ONTOPSICOLOGIA**

**Restinga Sêca - RS**

2021

**MILENA MARIA BERGER**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL:  
ABORDAGEM DO TEMA À LUZ DO DIREITO E DA ONTOPSICOLOGIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Graduação em Direito, Antonio Meneghetti Faculdade.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Rosane Leal da Silva

Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Estela Maris Giordani

Restinga Sêca – RS

2021

## ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL: ABORDAGEM DO TEMA À LUZ DO DIREITO E DA ONTOPSICOLOGIA<sup>1</sup>

Milena Maria Berger<sup>2</sup>

Rosane Leal da Silva<sup>3</sup>

Estela Maris Giordani<sup>4</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem por objetivo discorrer acerca da violação do princípio da proteção integral que ocorre como decorrência do crime de abuso sexual a vulneráveis. Nesse sentido buscou-se compreender a proteção jurídica guiada pelo princípio da proteção integral a crianças e adolescentes com relação ao crime de abuso sexual, tomando como base a doutrina jurídica específica, como também as contribuições da Ontopsicologia que se relacionam ao tema. A pesquisa contemplou ainda os preceitos fundamentais que são violados mediante a prática do abuso sexual, tratando-se da responsabilidade da família, Estado e sociedade. Diante disso, a luz do princípio da proteção integral e abordando a perspectiva ôntico-humanista estabelecida nas obras do Professor Antonio Meneghetti, pergunta-se: é possível constatar que os atendimentos ofertados pelo abrigo estão de acordo com a proteção estabelecida? Para responder o problema de pesquisa, foram avaliados casos práticos de crianças acolhidas na entidade de acolhimento Abrigo Amor perfeito, no Município de Agudo-RS, sendo escolhido trabalhar com o método de procedimento monográfico e o método de abordagem será o dedutivo, com a investigação exploratória de campo e documental, utilizando-se como instrumento análise dos laudos e das fichas cadastrais das crianças e adolescentes escolhidas. Assim conclui-se que o abrigo mantém efetivado o direito dos infanto-juvenis.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina trabalho final de Graduação II do Curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em direito da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF. E-mail: milenamberger@gmail.com

<sup>3</sup> Professora orientadora, docente da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF. E-mail: rosanelealdasilva@email.faculdadeam.edu.br

<sup>4</sup> Professora coorientadora, docente da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF. E-mail: estelagiordani@email.faculdadeam.edu.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Abuso sexual; criança e adolescentes; instituição de acolhimento; Ontopsicologia; princípio da proteção integral.

**ABSTRACT:**

This research aimed to discuss the violation of the full protection principle which occurs as a result of the crime of sexual abuse on vulnerable persons. In this sense, it was sought to understand the legal protection guided by the principle of full protection for children and adolescents in relation to the crime of sexual abuse, based on the specific legal doctrine, as well as on the contributions of Ontopsychology relating to the theme. This research also contemplated the fundamental precepts that are violated through the practice of sexual abuse, discussing the responsibility of the family, the State and society. Therefore, in light of the principle of full protection and approaching the ontopsicologia perspective established in the works of Antonio Meneghetti, the question is: is it possible to verify that the services offered by the shelter are in accordance with the established protection? To answer the research question, it was chosen the monographic procedure method with a deductive approach, with exploratory field and documentary research, using as an instrument the analysis of the reports and registration forms of the chosen children and adolescents. This way, it was evaluated practical cases of children cared for at the Abrigo Amor Perfeito shelter, in the Municipality of Agudo-RS. Thus, it is concluded that the shelter is able to maintain the rights of children and adolescents.

**KEY-WORD:** Sexual abuse; child and teenagers; host institution; Ontopsicologia; principle of full protection.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho de conclusão de curso busca fazer uma análise sobre o princípio da proteção integral frente ao crime de abuso sexual cometido a crianças e adolescentes, buscando compreender a importância da aplicação deste princípio.

Com o fim da prevalência da doutrina da situação irregular, e o advento do princípio da proteção integral, as crianças e adolescentes passam a se tornar seres de direitos na legislação brasileira, e com isso, a Constituição Federal de 1988

(CF/88) em seu artigo 227 designa que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Mas acima de tudo, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No entanto, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 18 de maio de 2020 divulgou dados das denúncias contra crianças e adolescentes obtidos por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), os quais são muito elevados, de 159 mil denúncias obtidas, 86,8 mil são de crimes contra crianças e adolescentes e destes, 17 mil se tratam de violência sexual, o que perfaz um total de 11% das denúncias (MMFDH, 2020).

Nesse caminho, a importância desta pesquisa se dá pelo dever do Estado de zelar pelos direitos introduzidos na legislação. A partir disso, iniciou-se o questionamento sobre como ocorrem os acompanhamentos de crianças que sofrem um crime como o abuso sexual, e quais as estratégias usadas pela instituição de acolhimento temporário para priorizar o desenvolvimento e a proteção integral da criança ou do adolescente integrados.

Diante disso, a luz do princípio da proteção integral e abordando a perspectiva ôntico-humanista, de que a criança constitui o erotismo, como um instinto, que é parte da apropriação de si na relação com o ambiente, portanto, na criança que se inicia após os quatro ou seis anos de idade, do mesmo modo como se fosse um adulto, embora ainda seus órgãos não tenham a maturidade para isso, estabelecida nas obras de Meneghetti, pergunta-se: é possível constatar que os atendimentos ofertados pela instituição acolhedora estão de acordo com a proteção integral estabelecida?

Neste passo, o método utilizado para a abordagem do tema será o dedutivo, visto que a pesquisa partiu da análise do princípio da proteção integral, e a compreensão das obras de Meneghetti. Por fim examinar os atendimentos ofertados por meio das fichas e laudos das crianças do abrigo frente a estas duas ciências, buscando encontrar dados que respondam os objetivos da pesquisa.

Para tanto, escolhido trabalhar com o método de procedimento monográfico, a partir do qual foi eleito o Abrigo transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo-

RS, para uma pesquisa documental com base em 3 (três) casos atendidos no abrigo, denominados crianças “x”, “y” e “z”.

Assim, o intuito dessa pesquisa é analisar os atendimentos das vítimas na busca pela materialidade de crimes sexuais, com vistas a desvendar as práticas executadas no abrigo, a partir dos casos concretos atendidos pela instituição, e esclarecer formas de proteção ofertadas a criança e adolescente após sua chegada no abrigo até o momento de seu desligamento. Busca-se verificar se o desenvolvimento integral e a preservação dos direitos do infante-juvenil violado estão de acordo com o estabelecido no princípio da proteção integral e compreender estes acompanhamentos com a abordagem da ciência humanista Ontopsicológica.

A partir desta questão, a pesquisa ficou dividida em três partes, I. Tratar o que traz a doutrina e legislação sobre o princípio da proteção integral; II. Abordar o crime de violência sexual e como se materializa a partir da análise dos casos abordados; III. Elucidar a pesquisa com as obras de Meneghetti.

Ademais, o presente trabalho tem por intuito unir e estudar duas ciências, o direito e a Ontopsicologia, a partir da linha de pesquisa política, direito, ontologia e sociedade.

## **1 – OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LUZ DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

A Legislação brasileira é marcada pela ausência de registros de políticas sociais para as crianças e adolescentes até o século XX, pois historicamente a sociedade tratou as crianças e adolescentes com negligência e discriminação, despreocupando-se em respeitá-los e entendê-los, esquecendo que são seres humanos em tenra idade em um constante desenvolvimento. Todavia, com a evolução dos textos normativos veio a ser reconhecido que são seres de direitos próprios e necessitam de direitos e proteção especial para terem uma vida saudável. (COPATTI, 2011)

A partir disto, em 1988 com a nova redação da Constituição Federal (antecipou à convenção das Nações Unidas, introduzindo no Brasil a Doutrina da proteção integral), as crianças e adolescentes passaram a ser considerados seres de direitos, assegurando-lhes todas as garantias e prioridades necessárias ao seu desenvolvimento, determinando, assim, uma proteção plena. A denominação “seres

de direitos” tem um grande significado para a população infanto-juvenil, pois a mesma deixa de ser tratada como objeto passivo na sociedade, e passam a ser sujeitos como os adultos, sendo estes titulares de direitos juridicamente protegidos (PEREIRA, 2000).

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi aprovada em 20 de novembro de 1989, após dez anos de elaboração e em comemoração aos trinta anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, ou seja, mais de um ano após a data da vigência do Estatuto. É o mais completo tratado internacional sobre os direitos da criança, colocando-a, ao longo de seus 54 artigos, em posição de absoluta prioridade na formulação de políticas sociais e na destinação de recursos públicos (UNICEF, 1946).

Deste modo, introduziu-se a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da CF/88, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como destaca Saraiva (2003, p. 20) “É nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado”.

Com esta redação, viabilizou a segurança jurídica e a possibilidade de melhores condições de vida as crianças e adolescentes, para que não tenham desigualdade com restante da sociedade, como realça Veronese (2013, p. 49) “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral”. No mesmo entendimento, Costa (2000, p. 19),

De fato a concepção sustentadora do Estatuto é a chamada Doutrina da Proteção Integral defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da

sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como detentores desses direitos e com necessidades de proteção firmou-se, então, com a promulgação da Lei nº 8.069 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – os direitos foram reafirmados e sistematizados. Além de resguardar os direitos, o Estatuto sequer permite ameaça de lesão a tais direitos, conforme Veronese (1997, p. 12):

O Estatuto da criança e do adolescente veio pôr fim a estas situações e tantas outras que implicavam uma ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados.

Assim, o advento da Lei nº 8.069/90 (ECA) já em seu art. 1º aduz que a Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e adolescente, denominando assim, quem são os sujeitos de direito, e as condutas devidas pelo Estado, família e comunidade, isso significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, passando a conceder uma única infância integrada (TAVARES, 2006).

Neste mesmo entendimento, apontam Lima e Veronese (2012, p. 54):

Compreender o Direito da Criança e do Adolescente enquanto ramo jurídico autônomo significa reconhecê-lo como um subsistema jurídico dotado de regras, princípios e valores próprios. O Direito da Criança e do Adolescente ao conceder ao universo infantoadolescente a titularidade de direitos fundamentais, e por isso mesmo, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos, o fez desvinculado de velhas doutrinas e velhas concepções.

Em consonância com a Doutrina de Proteção Integral (art. 1º, ECA), assentam-se dois princípios norteadores previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: I - o princípio da prioridade absoluta (art. 4º, ECA e 227 da CF), que estabelece o primado a favor das crianças e adolescentes em todas as áreas de interesse, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (COPATTI, 2011). II - princípio do melhor interesse da criança, este previsto no art. 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia da ONU em 1989 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, que dispõe “Artigo 3º. Em todas as medidas



relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os interesses superiores da criança” (ONU, 1989).

Com este entendimento, salienta Gama:

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuida-se, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito. (GAMA, 2008, p. 80).

Na mesma direção, Lôbo explica:

A criança – incluído o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade.(LÔBO, 2009, p. 53).

Isto posto, foi possível constatar a adoção normativa da Doutrina da Proteção Integral, enquanto garantidora dos direitos da criança e do adolescente, como instrumento jurídico cuja proteção destes sujeitos se destinam.

Em sequência, o artigo 5º do ECA aduz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, assim cabe destacar que o Estatuto prevê algumas medidas de proteção que procuram atender àquelas crianças e adolescentes com direitos fundamentais violados, enquanto vítimas de alguém e/ou de um sistema, dispostas no art. 98 do ECA, e que são executadas quando os direitos das crianças e adolescentes assegurados nesta legislação são ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, ou ainda por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

Deste modo, pode-se dizer que a ameaça ou violação de direitos das crianças e adolescentes estão compartilhados entre a sociedade, o Estado, os pais ou responsáveis e a própria criança ou adolescente em razão de sua conduta. Como

bem afirmou o papa Francisco (2019) “todos temos o dever de acolher, com generosidade, os menores e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária aos seus interesses”.

Isso posto, cumpre destacar que o art. 15 do ECA estabelece os três princípios bases da proteção dos direitos da criança e do adolescente, quais sejam: a dignidade, o respeito e a liberdade, de modo a evidenciar as garantias elencadas constitucionalmente em virtude da consideração como ser humano em desenvolvimento (COPATTI, 2011).

Quanto ao direito à liberdade disposto no art. 16 do Estatuto, o legislador aduz a todos os tipos de liberdade, seja ela, a de ir e vir, de pensamento, de crença, de lazer – como brincar e divertir-se, sendo este fundamental para qualquer indivíduo em pleno desenvolvimento.

O direito ao respeito, assegurado no art. 17 do Estatuto, consiste na inviolabilidade dos direitos fundamentais garantidos a todos na Constituição Federal (art. 5º), segundo o qual indivíduo deve ser respeitado em sua integralidade, desde sua vida íntima até a projeção da opinião pública, sendo proibida a publicidade identificadora de crianças e adolescentes envolvidas em qualquer ato que denegrir sua imagem.

E quanto à dignidade, assegurada no art. 18 do Estatuto, esta reitera o princípio norteador estabelecido no art. 4 acima mencionado, onde explicita que é dever de todos – Estado, família e comunidade – salvar o infanto-juvenil de qualquer tratamento que atente contra seus direitos básicos.

Como aponta Rocha (2002, p. 47),

Os artigos 17 e 18 têm como teor à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e o dever de zelar pela dignidade de crianças e adolescentes, poupando-os de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, constituindo direitos fundamentais, que lhe são devidos como pessoas humanas em desenvolvimento.

O Estatuto evidencia a obrigação de toda a sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente, dispõe em seu artigo 18 o dever de todos em velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, pois uma das formas de promover essa proteção é por meio de políticas sociais. (BRASIL, 1990).

As políticas sociais básicas se dirigem ao mais amplo universo de destinatários, assim como educação, saúde, cultura, a recreação, esporte, o lazer e a profissionalização. Já a política de assistência social abrange as pessoas e os grupos que se encontram em situação permanente ou temporária de necessidade. A política de proteção especial, por sua vez, abrange a população infanto-juvenil que se encontra em situação de risco pessoal e social, como as vítimas de abandono, abuso, negligência, maus tratos, assim como os adolescentes em conflito com a lei, em decorrência da prática de ato infracional. (AZAMBUJA, 2004, p. 61 - 62).

Assim, o ECA prevê em seus arts. 22 e 25 o entendimento de família, onde dispõe que toda criança ou adolescente tem direitos que incubem à família, não somente à família natural, mas também a comunidade formada pelos pais e seus descendentes.

Ademais, é importante salientar que existem mecanismos essenciais para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, como por exemplo, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – que é parte complementar e integral do sistema de proteção.

Deste modo, tem-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um microsistema inserido no ordenamento jurídico brasileiro, que tem o condão de proteger integralmente a infância e a adolescência, de modo a resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente durante todo o seu desenvolvimento, bem como na relação entre família, sociedade e Estado.

Ainda, o ECA prevê medidas de proteção aos infanto-juvenis vítimas de violência sexual, conforme seu art. 130 *caput* e parágrafo único, sempre tendo como esteio o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Contudo o Estatuto não tipifica propriamente o crime de estupro, esta conduta está positivada no art. 217-A<sup>5</sup> do código penal.

Contudo, é possível conceituar o fenômeno do abuso sexual contra crianças e adolescentes como todo ato de natureza erótica (podendo incluir o ato de fotografar, aliciar ou constranger) com ou sem contato físico, com ou sem uso de força, como referencia os arts. 240 e 241<sup>6</sup> do Estatuto da criança e adolescente (BRASIL, 1990).

---

<sup>5</sup> 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

<sup>6</sup> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

## 2 - O CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E SEU TRATAMENTO JURÍDICO

Como visto no capítulo anterior, até as implementações das inovações trazidas pela Lei nº 15.015/2009, o crime sexual era tratado como uma modalidade de violência presumida contra a vítima, em que era levada em consideração a capacidade da vítima de oferecer resistência, ou de consentir com a prática do ato (BITENCOURT, 2019).

Assim, após a revogação desta modalidade penal, com o advento do art. 217-A do código penal, restou positivada uma proteção especial às pessoas em situações de vulnerabilidade, dentre eles, o infanto-juvenil, sendo ele menor que 14 (quatorze) anos de idade, tipificando o estupro de vulnerável (BITENCOURT, 2019). Neste sentido, Bitencourt (2019, p. 106) aponta que “Menor de quatorze anos é exatamente o infanto-juvenil ou criança/adolescente protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que merece atendimento especial do Estado e da lei e que, agora, finalmente, o legislador penal reconhece sua vulnerabilidade”.

Desta maneira, é preciso conceituar a prática do abuso sexual de vulnerável, este é caracterizado como a prática de violência cometida por indivíduo que se utiliza de uma criança para obter prazer sexual. Pode ser definido também como todo ato, com intuito puramente sexual, praticado por um adulto capaz que forçar o envolvimento de uma criança vulnerável para compreender tal ilícito (MORAIS, 2012).

Neste mesmo entendimento contribui Azevedo e Guerra:

[...] por um ato ou jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente, ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1998, p. 33).

Quanto ao bem jurídico violado na prática da violência sexual, cabe ressaltar as contribuições de Bitencourt:

Na realidade, na hipótese de crime sexual contra vulnerável, não se pode falar em liberdade sexual como bem jurídico protegido, pois se reconhece que não há plena disponibilidade do exercício dessa liberdade, que é exatamente o que caracteriza sua vulnerabilidade. Na verdade, a criminalização da conduta descrita no art. 217-A procura proteger a

evolução e o desenvolvimento normal da personalidade do menor, para que, na sua fase adulta, possa decidir livremente, e sem traumas psicológicos, seu comportamento sexual. (BITENCOURT, 2012, p. 95).

Deste modo, pode-se dizer que os bens jurídicos violados são o da dignidade da pessoa humana e a vida, como destaca Potter (2009 *apud* Bitencourt, 2012, p. 95-96):

Nos crimes sexuais que envolvem crianças e adolescentes, mais do que a liberdade sexual, são violadas também a integridade física, psíquica e a dignidade da pessoa humana, pois a sexualidade em crianças e adolescentes, jovens cujas personalidades ainda se encontram em desenvolvimento, não se pode, conseqüentemente, falar de 'liberdade sexual' ou autonomia para determinar seu comportamento no âmbito sexual.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é uma violação que cresce diariamente na sociedade, podendo muitas das vezes ser uma forma de violência silenciosa, por este tema ser invisível na sociedade, com poucas movimentações para defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

No ano de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), divulgou dados das denúncias contra crianças e adolescentes obtidos por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), sendo onze mil denúncias por violência sexual a crianças e adolescente, se tornando a quarta maior causa de denúncia no disque 100, sendo que em um terço destas denúncias de abuso sexual, as vítimas estão dentro da faixa etária de 05 (cinco) anos ou menos de idade (MMFDH, 2020).

Neste mesmo levantamento, é importante mencionar que, dentre os casos de violência sexuais denunciados, 73% (setenta e três) ocorre dentro da casa do infante-juvenil, e 40% (quarenta) por parte da própria família, pelo pai, padrasto ou conhecido da vítima (MMFDH, 2020).

Com estes números, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou a Campanha Nacional "Maio Laranja", que tem como escopo, durante todo o mês de maio, incentivar a realização de atividades para conscientizar, prevenir, orientar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

Neste sentido, a Ministra Damares Alves<sup>7</sup> (MMFDH, 2020), declara:

Os outros tipos de violações são claramente visíveis, a violência sexual, não. Na maioria das vezes, é silenciosa. Ela aparece como a quarta no balanço. Mas será que é a quarta que mais acontece, atrás de outras três, ou a quarta denunciada?

A violência sexual desrespeita todos os direitos e garantias estabelecidas às crianças e adolescentes, pois ela se caracteriza por atos lesivos que violam o corpo e mente (psíquico) do indivíduo, podendo as consequências deixar marcas que comprometam a vida futura da vítima, interferindo até no ciclo evolutivo da criança ou adolescente, na maioria das vezes, que ocorre dentro de seu próprio lar, por quem tem a obrigação de protegê-la. (FLORENTINO, 2015).

O ECA, no decorrer de seus artigos afirma que, ao serem ameaçados ou violados os direitos do público infanto-juvenil serão aplicadas medidas de proteção previstas em seu capítulo II, intitulado como Medidas Específicas de Proteção.

Verificada qualquer hipótese de risco, ou grave ameaça, ou até mesmo verificada a hipótese de abuso ao infanto-juvenil, o art. 101 do ECA, traz dentre as medidas a possibilidade no seu inciso VII de acolhimento institucional, sendo uma medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Também, visando à proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 do Estatuto supracitado, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (BRASIL, 1990).

## **2.1 – DA RESIDÊNCIA AO ACOLHIMENTO: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO EM RELAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Preliminarmente, foram criadas as primeiras instituições de amparo aos infanto-juvenis, às chamadas de Casas dos Expostos surgidas em Salvador em 1726, no Rio de Janeiro em 1738 e em Recife em 1789, que tinham como objetivo

---

<sup>7</sup> Damares Regina Alves é uma advogada, filiada ao Partido Progressistas e atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo Jair Bolsonaro.

proteger a moral das famílias, dando um fim caridoso aos frutos das uniões ilícitas, locais onde as mulheres descartavam as crianças indesejadas (SILVA, 2020, p. 74).

As entidades de acolhimento institucional vieram (junto com a Lei 8069/1990) como uma medida para assegurar a proteção à criança ou adolescente que está em situação de risco ou violação de direitos praticados pelos genitores, sendo estabelecido por determinação judicial, de caráter temporário e transitório, seja para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta (SILVA, 2020, p. 75-76).

Deste modo, conforme os arts. 131 e 140 do ECA, o Conselho Tutelar tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente sempre que forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta. Também sendo o órgão responsável de “recolher” o infante-juvenil em situação de risco ou ameaça e encaminhar para a necessária intervenção das medidas jurisdicionais previstas no art. 101 da referida Lei (BRASIL, 1990).

Os casos abaixo transcritos foram retirados dos acolhimentos acompanhados pela instituição Abrigo Amor Perfeito, no período compreendido de 2013 a 2020.

A instituição acolhedora, Abrigo Transitório Amor perfeito, está localizado no Município de Agudo/RS, fundado em 19 de fevereiro de 2009, através da Associação Beneficente Amor Perfeito. O Abrigo é um local de proteção provisório para crianças e adolescentes da região da quarta colônia, atendendo as cidades de Agudo, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Dona Francisca, Faxinal e São João do Polêsine.

Aqui foram elencadas as principais ações da entidade de acolhimento, no objetivo de amparar as crianças e adolescentes enquanto vítimas de crimes sexuais, visando acima de tudo seu bem-estar, seu acesso à justiça e sua proteção integral, conforme disposto no princípio da proteção integral (art. 227 da CF/88) e o art. 101 que prevê como medida o acolhimento institucional do infante-juvenil.

### **Adolescente X:**

Trata-se de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar, a adolescente na época com 12 anos de idade, com ingresso na instituição no ano de 2013, como forma de resguardar a incolumidade física e psicológica, pois a mesma se encontrava sob grave risco relatado pela entidade do Conselho. O motivo da retira

do convívio familiar foi denúncias de exploração sexual para fins de prostituição pelos seus genitores. Ao passar pelo primeiro atendimento na entidade de acolhimento a mesma não demonstrava ter consciência da situação vivenciada. Ficou comprovado que seu pai utilizava entorpecentes. No decorrer do tempo no acolhimento ficou constatado que a adolescente sofreu abuso infantil por pessoas mais velhas, também participou de um pequeno furto onde sua mãe participou como interceptadora do produto. Esta criança pouco frequentava a escola, como relatam as professoras. A adolescente no momento da pesquisa no segundo semestre de 2021, já havia deixado a instituição para morar com um namorado que conheceu aos 15 anos.

### **Crianças Y e Z:**

Trata-se de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar, irmãs gêmeas, as crianças na época com 10 anos de idade, chegaram na instituição no ano de 2017, ambas residiam com os avós-paternos, a denúncia ao Conselho tutelar foi efetuada pelas educadoras da escola que as crianças frequentavam, onde as professoras relataram que perceberam um comportamento agressivo e regressão na aprendizagem das crianças. As educadoras encaminharam as crianças para uma psicóloga que atendia a escola. No primeiro atendimento a criança Y admitiu que estava sendo abusada sexualmente pelo avô-paterno, sempre que o mesmo fazia uso de bebidas alcoólicas. Após serem encaminhadas ao abrigo, durante o tempo em que permaneceram na instituição de acolhimento, foi relatado que a criança Y, tinha consciência do que estava acontecendo, e já havia relatado ao seu genitor em uma de suas visitas, mas o mesmo foi conivente com a situação. Também foi descoberto que um padrinho das crianças já havia sido pego em flagrante, por sua mulher, tentando abusar da criança Y. A avó sabia da situação, mas nada fazia para evitar. Já a Criança Z não demonstrava ter discernimento de toda situação vivida, demonstrava ser uma criança que sabia o que o avô fazia, mas para ela era “normal”. As crianças no momento da pesquisa, no segundo semestre de 2021, já haviam deixado o abrigo para residir com uma tia, a qual já cuidava de um irmão das meninas.

Após análise dos casos, a proposta é demonstrar de forma prática os direitos violados dos infanto-juvenis anterior e após o acolhimento, visando o princípio da proteção integral e os direitos dispostos no art. 227 da CF/88, sendo eles: o direito à



vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesta mesma redação fica proibida toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, pela Família, Sociedade e Estado (BRASIL, 1990).

Para tanto, foi elaborada uma tabela, que foi preenchida a partir das informações retiradas dos laudos e documentos estudados no percorrer da pesquisa. Salienta-se que não foi colocado em pauta na tabela o direito à vida, pois se trata de direito fundamental positivo o direito à Vida da criança e do adolescente consiste na garantia à vida da criança e do adolescente desde a concepção. Neste sentido, mesmo que tendo o bem jurídico “vida” violada pelos seus responsáveis, a vida no sentido literal, foi concebida para ambas as crianças estudadas.

Quanto ao direito à profissionalização, também não evidenciado na tabela, pois tratam-se de crianças e adolescente, estas não tendo a capacitação e inclusão no mercado de trabalho, pela idade de ambas não poderiam ser incluídas no programa de estágios para adolescente aprendiz. E o direito à cultura, consiste a prevalência dos valores e símbolos nacionais da cultura, não foi evidenciado projetos no Município em que residiam à qual poderiam ter participado.

Os critérios utilizados para formulação da tabela são: SIM, para quando ficou constatado que a criança tinha o direito garantido por completo; PARCIAL, quando ficou evidenciado que a criança tinha o direito assegurado em partes, e NÃO, para quando a criança não teve o direito assegurado.

Direitos	Adolescente X		Criança Y		Criança Z	
	Residência	Acolhimento	Residência	Acolhimento	Residência	Acolhimento
<b>Liberdade</b> (é a garantia do acesso e participação a todos os locais, eventos ou ações da sociedade desde que compatíveis com a sua idade)	<b>Parcial</b> , os pais restringiam sua saída de casa para ela não falar à algum conhecido sobre o que passava	<b>Sim</b> , ela mantinha contato com outras crianças, tinha suas saídas para visitas a parentes	<b>Parcial</b> , saía para escola, ou quando o genitor visitava e levava para passear	<b>Sim</b> , a criança tinha contato com outras crianças, e mantinha saídas para visitas à uma tia e irmão	<b>Parcial</b> , saía para escola, ou quando o genitor visitava e levava para passear	<b>Sim</b> , a criança tinha contato com outras crianças, e mantinha saídas para visitas à uma tia e irmão
<b>Saúde</b> (promover e manter as condições básicas e satisfatórias de saúde da criança e do adolescente)	<b>Parcial</b> , como demonstrado em laudos, a mesma não tinha acompanhamento médico	<b>Sim</b> , após sua chegada ao acolhimento, passou por vários exames e acompanhamento médico, a mesma começou utilizar remédios controlados	<b>Parcial</b> , ficou constatado pelos depoimentos das educadoras, que a criança vivia doente, suja e pouco tomava banho	<b>Sim</b> , passou por vários exames, e continuou com acompanhamento médico e psicológico	<b>Parcial</b> , ficou constatado pelos depoimentos das educadoras, que a criança vivia doente, suja e pouco tomava banho	<b>Sim</b> , a criança passou por consultas e exames, a mesma fez uso de remédios controlados e precisava de acompanhamento psicológico
<b>Alimentação</b> (garantir o acesso e gozo da alimentação básica necessária a um desenvolvimento saudável)	<b>Sim</b> , não ficou evidenciado que a criança passava esta necessidade	<b>Sim</b> , à ela era oferecida toda alimentação necessária	<b>Parcial</b> , relatado por vizinhos e educadoras que a criança sempre chegava pedindo alimento na escola, estava sempre "magrinha", não levava lanche e vivia pedindo aos colegas	<b>Sim</b> , é oferecido pela instituição toda alimentação necessária para seu sustento	<b>Parcial</b> , relatado por vizinhos e educadoras que a criança sempre chegava pedindo alimento na escola, estava sempre "magrinha", não levava lanche e vivia pedindo aos colegas	<b>Sim</b> , é oferecido pela instituição toda alimentação necessária para seu sustento
<b>Educação</b> (visa acesso e incentivo à Educação Básica)	<b>Parcial</b> , relatado pelas educadoras, ela pouco ia à escola, tinha comportamentos difíceis em sala de aula	<b>Sim</b> , ela começou frequentar a escola diariamente, a instituição acompanhava seu desenvolvimento por pareceres dos professores	<b>Parcial</b> , a criança iria raramente a escola, costumava faltar, estava regredindo bastante seu desempenho	<b>Sim</b> , ela começou frequentar a escola diariamente, a instituição acompanhava seu desenvolvimento por pareceres dos professores	<b>Parcial</b> , a criança pouco frequentava a escola, sempre com justificativa de estar doente, regrediu em seu aprendizado e demonstrava um comportamento agressivo com os demais colegas	<b>Sim</b> , ela começou frequentar a escola diariamente, a instituição acompanhava seu desenvolvimento por pareceres dos professores
<b>Lazer</b> (acesso de atividades lúdicas caracterizadas pela ausência de compromisso, rendimento ou conteúdo)	<b>Parcial</b> , pouco tinha contato com outras crianças fora do convívio escolar	<b>Sim</b> , ela tinha suas obrigações na instituição, mas tinha seu tempo de lazer, também participava de projetos sociais.	<b>Parcial</b> , pouco tinha contato com outras crianças fora do convívio escolar	<b>Sim</b> , a instituição designava tempo para brincadeiras das crianças, também instiga a criança a participar de projetos por eles produzidos (ex.: teatro)	<b>Parcial</b> , pouco tinha contato com outras crianças fora do convívio escolar	<b>Sim</b> , a instituição designava tempo para brincadeiras das crianças, também instiga a criança a participar de projetos por eles produzidos (ex.: teatro)
<b>Dignidade</b> (reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito e a garantia do acesso e exercício aos seus direitos com proteção integral)	<b>Não</b> , sua dignidade foi violada quando foi exposta pelos seus genitores	<b>Sim</b> , é devido todo respeito à criança	<b>Não</b> , teve seu direito a dignidade violado a partir do momento em que começou sofrer os abusos	<b>Sim</b> , é devido todo respeito à criança	<b>Não</b> , teve seu direito a dignidade violado a partir do momento em que começou sofrer os abusos	<b>Sim</b> , é devido todo respeito à criança
<b>Convivência Familiar</b> (pleno exercício da convivência nos vários níveis da relação familiar)	<b>Não</b> , residia com seus genitores, pouco tinha contato com parentes	<b>Sim</b> , ficaram definidos dias e horas para ligação e contato com os genitores, bem como visitas à um tio	<b>Não</b> , residia com os avós-paternos, só tinha contato com o genitor quando o mesmo vinha visitá-la	<b>Sim</b> , na instituição foi encontrada uma tia, que já cuidava de um irmão desta criança, a qual visitava a criança na instituição e após, foi concebido o direito da criança ir visitá-la	<b>Não</b> , residia com os avós-paternos, só tinha contato com o genitor quando o mesmo vinha visitá-la	<b>Sim</b> , na instituição foi encontrada uma tia, que já cuidava de um irmão desta criança, a qual visitava a criança na instituição e após, foi concebido o direito da criança ir visitá-la
<b>Ocorreu negligência, violência ou exploração?</b>	<b>Sim</b> , por parte de seus genitores sofreu exploração sexual e violência	<b>Não</b> , a Instituição prestou todo auxílio necessário	<b>Sim</b> , negligência por parte da avó e do genitor que eram coniventes com a situação, e exploração por parte do avô	<b>Não</b> , a Instituição prestou todo auxílio necessário	<b>Sim</b> , negligência por parte da avó e do genitor que eram coniventes com a situação, e exploração por parte do avô e do tio	<b>Não</b> , a Instituição prestou todo auxílio necessário

(Fonte: BERGER, 2021).

Conforme os levantamentos durante a pesquisa, mesmo que evidenciado pelo princípio da proteção integral que a família deve assegurar os direitos dos

infanto-juvenis com prioridade absoluta, verifica-se, as crianças tem seus direitos violados dentro da própria residência, pelas pessoas que mais lhe devem proteção.

No que tange ao atendimento, ressalte-se que os direitos expressos no art. 227 da CF/88, devem ser respeitados e efetivados, assumindo a função de proteção social, promovendo-lhes a acessibilidade dos direitos previstos constitucionalmente, o que é possível verificar na Instituição de acolhimento estudada. Assim, o acolhimento institucional com seus atendimentos, médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, junto com os direitos dos infanto-juvenis protegidos pelo abrigo durante o acolhimento, implementa-se a proteção integral em prol deste indivíduo em formação.

### **3 – A VISÃO HUMANISTA DE MENEGHETTI SOBRE A SEXUALIDADE DA CRIANÇA**

Como elucidado no decorrer dos capítulos anteriores, a Legislação Brasileira aponta a criança como vítima da violação, entendendo que a mesma não tem discernimento sobre o ato. No entanto em sua obra Antonio Meneghetti possibilita ampliar este entendimento, a partir da ciência ontopsicológica desenvolvendo uma nova compreensão de ser humano e da criança.

O conceito de Ontopsicologia, para Meneghetti (2019, p. 11) “Significa estudo dos comportamentos psíquicos em primeira causalidade, incluída a compreensão do ser. [...] Essa ciência é a análise do evento existencial e histórico”. Portanto, o ser humano é concebido tanto como ente histórico quanto metafísico. Segundo Meneghetti (2014, p. 224), “A criança é um projeto virtual chamado Em Si ôntico, com capacidade de fazer autóctise histórico-social: isto é, uma semente que é capaz de evoluir indivíduo maduro no húmus do tempo, do lugar, da sociedade daquele lugar”.

Neste sentido, a consideração da ontopsicologia para a agressividade: salienta preferencialmente um impulso, uma necessidade de ação, uma imediatez de ação a uma tomada objetal, é uma espécie de mediação coagida (um impulso irrefreável), uma compressão em si e por si.

Em sua pesquisa descobre que a violência sexual às crianças é instigada por uma agressividade de um sujeito sob uma grande frustração de seus instintos. Ele vive a satisfação do seu instinto deslocado em nível inconsciente, descarregando na

vítima a tensão que o instinto frustrado vivido lhe causa. O instinto, de algum modo deve ser satisfeito e a forma que o sujeito frustrado encontra o alivia temporariamente da tensão da não satisfação.

Sob o perfil psicológico, existe a agressividade positiva e a agressividade negativa, a primeira quando é uma autodefesa, reafirmação de si mesmo, ou seja, a parte faz-se o ato de próprio instinto de conservação. Já a segunda (negativa ou maligna), trata-se de um desabafo violento, determinado inicialmente por uma frustração, no sentido que provoca uma liberação de energia presa ou demasiadamente contida, de instintos primários reprimidos. (MENEGETTI, 2015, p. 126-127).

De fato, a transmissão da agressividade ocorre por ressonância de inconsciente a inconsciente, na identidade do ambiente. [...] A agressividade, intenciona-se como reação a uma frustração, a uma ameaça as necessidades humanas fundamentais; isto é, uma frustração que nasce como obstáculo contra um fim primário do organismo, ou então, pela prevalência alheia (MENEGETTI, 2015, p. 127).

A violência sexual manifesta-se de diversas formas, nos mais variados contextos, cenários e sujeitos. Considerando que a violência, em maior ou menor escala, produz reflexos na vida dos sujeitos, esta se apresenta envolvida de complexas relações de poder sendo determinante na construção e alteração das relações sociais na sociedade. Assim, o adulto tem consciência da situação, como descreve Meneghetti em um trecho de uma situação vivenciada por ele próprio,

Porém, não continuei porque existe o fato histórico da minha identidade: sou um ser humano que tem um lugar e um tempo diferente do seu. Em nível apriórico ela é igual a mim, mas, pela lei do tempo e do espaço, determinam contraposições, relações completamente diversas. (MENEGETTI, 2019 p.46).

Meneghetti (2019) entende que a criança sente o erotismo, mas como um jogo de afeto, que se inicia após os 4 (quatro) ou 6 (seis) anos de idade. A criança não entende este processo com a mesma malícia adulta, por isso é preciso, um impacto de vida madura por parte dos adultos (para que eles não entendam como um querer por parte da criança), lembrando que o genitor não deve se por como meta dos instintos primários da criança, “a criança deve ser auxiliada no desenvolvimento histórico do próprio sentido apriórico em perspectiva social”.

Entende-se que a criança entre os quatro e sete anos de idade, é impactada com objetualidade familiar, a criança começa a perceber-se da relatividade do grupo familiar, sai do mundo universal família e começa a dar-se conta que ela é parte de um objeto maior, a sociedade. Começa a ser impactada com os valores sociais, até pela própria família, pois a mesma está subordinada aos valores dinâmicos que a sociedade propõe (MENEGETTI, 2019).

A criança segue a vetorialidade máxima do social realizado na medida de como se veicula em todo contexto social de seu conhecimento: instrumentaliza o que ama. [...] Esse período é muito importante, porque se dá a base racional consciente para toda a sucessiva personalidade que jamais será modificada, como se desperta nessa idade, será depois; é, portanto, a idade-fulcro de toda a vida (MENEGETTI, 2019, p. 67).

Dos sete aos onze anos, a criança entra em uma fase que quer aprender tudo aquilo que envolve a esfera social, a criança uma vez esgotando o campo que tinha na família e nos pequenos grupos de amigos, encontra um “grande mar” da sociedade, e continua de forma neutra em relação ao sexo (continua a entender como um jogo de afeto) até o momento da puberdade, pois para ela prevalece os estímulos do crescimento.

A criança administra o próprio corpo com confiança e propriedade no impacto de interação afetiva com o ambiente imediato, neste contexto, os genitores devem vigiar para que essa espontaneidade não seja violada em contextos com fundos neuróticos, ou até mesmo, perversos. [...] O genitor deve, portanto, estar atento a possíveis repressões. **Deverá ensinar-lhe também que existem mentalidades diferentes da sua: nem todos pensam como ela**, e talvez, até seus próprios vizinhos de casa possuem outra moral. A criança aprenderá sozinha a autorregular-se diante de outras situações (MENEGETTI, 2019, p. 75) (grifo da autora).

Assim, Meneghetti entende que a criança vai tomar ciência do erotismo na fase da puberdade, que pode iniciar a partir dos nove até os quinze anos, o sexo não é novidade psicoorgânica, mas amplia a inibição social, trata-se de uma ruptura que põe em crises as seguranças do infante-juvenil (MENEGETTI, 2019).

Deste modo, pode-se dizer que na visão do Meneghetti, ambas as partes tem consciência do erotismo, mas o adulto maduro tem o discernimento do momento em que vivem, das capacidades completamente diferentes, que determinam contraposições, relações completamente diversas, trazendo a lei do espaço, uma pena para o adulto que viola este momento de desenvolvimento da criança.

O abuso e a violência sexual de uma criança ou de um adolescente, especialmente se cometido por algum membro de sua família – pai, irmão, tio, etc. –, geralmente traz consequências passíveis de perdurar ao longo de toda sua vida, sendo necessário intenso tratamento e podendo gerar consequências de ordem física, comportamental e psíquica (MORAIS, 2012).

Neste sentido, a criança ou adolescente lesados, acabam por espelhar comportamentos de onde cresceu, e tudo que viveu. Quanto a isso, Vidor leciona:

A alta sensibilidade infantil enquanto se encontra desprovida do uso da inteligência, torna a criança mais filha da realidade ambiental onde vive, [...] até os 6 anos de idade, sua apreensão é extraordinária, ela se abre totalmente a realidade, por isso, suas primeiras experiências moldam seu comportamento, permitindo-o ou impossibilitando-o a novas experiências, [...] são os pais que sem perceber condicionam os filhos a reagir com as dificuldades e doenças (VIDOR, 2014, p.16).

Assim, qualquer fato que acontece na infância, modifica todo o modo de “ser” da criança, que nunca mais abandonará a memória da realidade vivenciada, principalmente se violada no meio intrafamiliar, pois é quebrada a existência do elo “confiança e responsabilidade” que unia a criança ou a adolescente à pessoa do agressor. Sendo a traição da confiança um dos aspectos mais marcantes desse tipo de violência, e levará a vítima a vivenciar danos psíquicos e distúrbios sexuais, tendo em vista que “o abuso sexual, sobretudo incestuoso, deixa feridas na alma, que sangram, no início sem cessar, e, posteriormente, sempre que uma situação ou fato lembre o abuso sofrido” (SAFFIOTI, 2015, p. 19).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento da criança e do adolescente como seres de direitos na legislação brasileira corrobora com a evolução no tocante dos interesses superiores dos infanto-juvenis, anteriormente tratados como mero objeto diante da sociedade patriarcal em que se vivia. Nesse contexto, inaugurou-se a doutrina da proteção integral, estabelecida e profundamente reforçada no ECA e na CF/88, que reconheceram os direitos dos infanto-juvenis como prioridade absoluta pela

sociedade, família e Estado, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deste modo, o presente trabalho acadêmico propôs uma análise dos atendimentos ofertados pela instituição acolhedora – Abrigo Amor Perfeito – para ver se estão de acordo com a proteção estabelecida no art. 227 e o princípio da proteção integral. Com o intuito de cumprir com este objetivo, foi necessário passar brevemente pelos fundamentos históricos dos direitos protegidos ao infanto-adolescente bem como se caracteriza o crime de violação sexual.

A infância é uma das fases mais importantes do desenvolvimento humano, como compreendido pelas obras de Meneghetti, e um evento traumático nesta fase, pode ser determinante para a fase adulta. Por isso, é importante protegê-las.

Em vista disso, é imprescindível que o Estado e a sociedade contribuam para o desenvolvimento de práticas e políticas públicas que forneçam base para a proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Deste modo, ficou demonstrado que pela efetivação do princípio da proteção integral, as garantias a favor das crianças e adolescentes ganharam ênfase com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A partir da inquietação social e avanço crítico acerca de questões referentes à infância e à adolescência, foi possível problematizar a violência sexual vivenciada por eles, sendo conquistada a tipificação penal para tal crime. Todavia, observa-se que o silêncio (da criança ou do responsável que é conivente) que se estabelece nos casos de abuso sexual é um entrave para que este seja impedido e que os agressores sejam punidos, pois a falta de punição e a recorrência do ato sexual violento podem, muitas vezes, levar a criança à morte ou deixar graves sequelas físicas e psíquicas.

Assim, é possível verificar com a realização dessa pesquisa que as crianças e adolescente aqui estudadas tiveram seus direitos violados pelos responsáveis com quem conviviam. E ao serem encaminhadas para a instituição de acolhimento, esses direitos foram colocados como prioridade, sempre zelando pela proteção integral de cada criança.

Nesse sentido, pode-se concluir que a violência sexual nos casos abordados existe e é minimizada, quando não ocultada pela família ou responsáveis, o que

perpetua o sofrimento momentâneo e futuro da criança ou adolescente vitimado. E a instituição de acolhimento escolhida para estudo mantém os atendimentos aos que foram ali trazidos efetivados com base na proteção integral das crianças e adolescentes e considerando o melhor interesse desses sujeitos, com a finalidade de resguardar as garantias constitucionais e infraconstitucionais que são destinadas a estes grupos mais vulneráveis.

## REFERÊNCIAS:

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, Marília Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família.** São Paulo: Rocca, 1998. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002188252.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

BARDOU, Luiz Achylles Petiz. **Justiça Terapêutica: origem, abrangência territorial e avaliação.** Disponível em: [http://www.mp.rs.gov.br/just\\_terapeutica/doutrina/id392.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_terapeutica/doutrina/id392.htm). Acesso em: 23 ago. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial.** 17 ed., revista ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.** Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **UNICEF.** 11 de dezembro de 1946. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 12 de out. 2021.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 27 jun. 2021.

COPATTI, Livia Copelli. Conselho de direitos da criança e do Adolescente: efetivação de direitos Fundamentais? **Revista Brasileira de Direito**, v. 7, n. 1, p. 75-91, 2011. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/258/208>. Acesso em: 11 de set. 2021.



COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, (maio-ago. 2015). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Acesso em 21. out. 2021.

FRANCISCO. Carta Apostólica sob a forma de Motu proprio. Roma, 26 de março de 2019. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu\\_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326\\_latutela-deimiori.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deimiori.html). Acesso em: 30. Out. 2021.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família**: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. 1º ed. São Paulo: Atlas. 2008.

LIMA, Fernanda da Silva e VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: Famílias. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MENEGHETTI, Antonio. **Pedagogia Ontopsicológica**. 5 ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária. Recanto Maestro, São João do Polêsine, RS. 2014.

MENEGHETTI, Antonio. **Pedagogia Ontopsicológica**. 6 ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária. Recanto Maestro, São João do Polêsine, RS. 2019.

MENEGHETTI, Antonio. **Ontopsicologia clínica**. 4 ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária. Recanto Maestro, São João do Polêsine, RS. 2015.

MORAIS, Laís Barros Mendes de. **A Violência e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**: Uma Análise sob a ótica do Princípio da Proteção Integral. 2012. Monografia (graduação em direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília –DF, 2012. Disponível em: [https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/567/3/20724279\\_La%c3%ad s%20Morais.pdf](https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/567/3/20724279_La%c3%ad s%20Morais.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989**. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989,

1989. Disponível em: [https:// planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm).

ROCHA, Aline Lampert. **Um lugar chamado lar**: o princípio da proteção integral e a violência doméstica contra crianças e adolescentes. 2002. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/83022/191576.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal infantil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Asheley Shirley da. Acolhimento familiar e institucional de crianças e adolescentes sob a ótica do direito à convivência familiar e comunitária. **Revista de Estudos Jurídicos e Interdisciplinares**. Centro Universitário Padre Albino, Curso de Direito. Vol. 15, n. 1 (jan./dez. 2020). Disponível em: [http://unifipa.com.br/site/documentos/revistas/direito/dir\\_2020\\_vol15\\_n1.pdf](http://unifipa.com.br/site/documentos/revistas/direito/dir_2020_vol15_n1.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **O melhor interesse da Criança**: Um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro. Renovar. 2000.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e Adolescente**. Rio de Janeiro, 6° ed. 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Vol. 79, n. 1. Jan/mar 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. Os direitos da criança e do adolescente: por onde caminham? São Paulo: editora LTr, 1997.

VIDOR, Alécio. **Relação entre pais e filhos**: A origem dos problemas. 2. ed. Ontopsicológica Editora Universitária. Recanto Maestro – São João do Polesine – RS. 2014.

## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Faculdade Antonio Meneghetti-AMF

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, declaro que fui informado(a), a respeito do objetivo geral da pesquisa intitulada **ANÁLISE HUMANISTA DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CRIME DE ABUSO SEXUAL NO ABRIGO TRANSITÓRIO AMOR PERFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS**, que é o de Analisar os direitos estabelecidos no princípio da proteção integral em conformidade com os atendimentos ofertados as crianças e adolescentes vítimas do crime de abuso sexual, abordando a perspectiva da visão humanista do professor Antonio Meneghetti. Fui igualmente informado que minha participação nesta pesquisa será realizada por meio de análises documental Estou também ciente:

- De que existem 01 pesquisador responsável por esta investigação: Milena Maria Berger, aluna da AMF, e um Orientador: Rosane Leal da Silva, professora e orientadora da AMF;
- De que será garantido o direito de sigilo de meu nome e/ou de meu(s) dependente(s) e colaboradores, sendo que em nenhum momento, nem em materiais publicados ou na apresentação oral desta pesquisa, tais identidades serão reveladas, se assim eu desejar;
- De que não existe nenhum risco potencial para mim e/ou dependente(s) e colaboradores;
- A pesquisa não apresenta riscos físicos, morais ou qualquer tipo de constrangimento;
- De que se eu tiver alguma dúvida em relação ao estudo, como questões de procedimentos, riscos, benefícios ou qualquer pergunta, eu tenho direito de obter respostas;
- De que não há obrigatoriedade de participar desta investigação e mesmo depois de iniciada posso desistir sem ser penalizado(a) de forma alguma. E que caso desista o material coletado até o momento a meu respeito ou colaboradores não será utilizado;
- De que os benefícios recebidos serão em termos de produção de conhecimentos acerca de um trabalho de conclusão de curso (TCC);
- De meu direito de acesso às informações coletadas e aos resultados obtidos;
- De minha responsabilidade em não falsear as informações e de meu compromisso com o sigilo das informações coletadas nesta investigação;
- Sendo minha participação totalmente voluntária, estou ciente de que durante ou após esta investigação, não terei direito a nenhum tipo de remuneração ou outros benefícios, bem como não terei nenhum tipo de despesas ou prejuízos de qualquer outra ordem.

Considerando-me livre e esclarecido(a), consinto em participar da pesquisa proposta, resguardando ao/aos autor (a/res) do projeto, propriedade intelectual das informações geradas e expressando concordância com a divulgação pública dos resultados. O presente documento está em conformidade com a Resolução 466/2012-CNS/MS de 12 de dezembro de 2012. Será assinado em duas vias, de igual teor, ficando uma em poder do participante da pesquisa e outra em poder do(s) pesquisador(es).

Local e data: Agudo, 29 de outubro de 2021

Nome do participante: Wagner Lossel Medeiros - Responsável pela Instituição

Assinatura do participante: Wagner L. Medeiros

Campus: Estrada Recanto Maestro, nº 338 | Distrito Recanto Maestro | Restinga Sêca, RS/Brasil

Tel. (55) 3289-1141 / 3289-1139

www.faculdadeantonioeneghetti.edu.br

**APÊNDICE B – DECLARAÇÃO FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI - AMF****ANTONIO MENEGHETTI FACULDADE****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, objetivando atender as exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, e como representante legal da Instituição, tomei conhecimento do projeto de pesquisa: ANÁLISE HUMANISTA DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CRIME DE ABUSO SEXUAL NO ABRIGO TRANSITÓRIO AMOR PERFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS, e cumprirei os termos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares; como esta Instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo a sua execução nos termos propostos.

Restinga Sêca, 03/11/2024



ANTONIO MENEGHETTI FACULDADE

ASSINATURA ou  
CARIMBO DO/A RESPONSÁVEL